



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
23, 09, 2023

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 190807/2015-4
PAT Nº 502/2015 - 1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECORRIDA FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
RELATOR CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

ACÓRDÃO Nº 0053/2023 - CRF

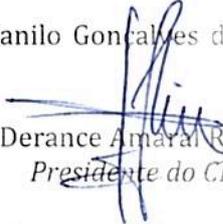
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INOBSERVÂNCIAS DE CRÉDITOS PASSÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS. LANÇAMENTO NULO POR VÍCIO FORMAL.

1. A Recorrente foi autuado pela utilização de crédito fiscal em desacordo com a legislação, porém não foi considerado pelo autuante os créditos decorrentes de pagamento antecipado do ICMS, como também não foi analisada a natureza das notas fiscais referenciadas nas GNREs, afrontando, dessa maneira, o princípio da não cumulatividade. Lançamento nulo por vício formal. Dicção do art. 109-A, XII do Regulamento do ICMS/RN.

2. Recurso Ex Officio rejeitado. Manutenção da decisão de primeira instância que julgou nulo por vício formal o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso Ex Officio, mantendo a decisão de primeira instância que julgou nulo por vício formal o auto de infração.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 20 de junho de 2023.


Derance Amaral Rolim
Presidente do CRF


Abraão Padilha de Brito
Relator